



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

LEI Nº. 1.262

De 18 de Maio de 2009.

Dispõe sobre alterações na Lei 1.243/2008 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 1.243 de 01 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário, vinculado à Secretaria dos Transportes de Farias Brito, é regulamentado pelo o disposto nesta Lei.

Art. 2º. O Art. 2º da Lei 1.243/2008 vigorará com a seguinte redação:

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN:
(...)

Art. 3º. Ao Art. 3º da Lei 1.243/2008 será dada a seguinte redação:

Art. 3º. O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN terá a seguinte estrutura:

I - Núcleo do Departamento Municipal de Trânsito;
II - Serviço de Engenharia, Sinalização e Fiscalização;
III - Serviço de Educação, Controle e Análise Estatística de Trânsito.

Art. 4º. Ao Inciso I do Art. 4º da Lei 1.243/2008 é dada a seguinte redação:

Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito - Ceará, CEP 63.185-000
PABX (88) 3544.1224 - FAX (88) 3544.1335



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

Art. 4º. ...

I - de provimento em comissão:

a) um Diretor do Núcleo do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;

b) um Chefe do Serviço de Engenharia, Sinalização e Fiscalização;

c) um Chefe do Serviço de Educação de Trânsito, Controle, Análise e Estatística de Trânsito.

Art. 5º. Ao Parágrafo Único do Inciso II do Art. 5º da Lei 1.243/2008 é dada a seguinte redação:

Art. 5º. Ao Diretor do Núcleo do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, compete:

...

II - ...

Parágrafo Único. O Diretor do Núcleo do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN é a autoridade competente disposta no anexo I da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.

Art. 6º. Ao Art. 6º da Lei 1.243/2008 é dada a seguinte redação:

Art. 6º. Ao Chefe do Serviço de Engenharia, Sinalização e Fiscalização compete:

Art. 7º. Ao Art. 7º da Lei 1.243/2008 é dada a seguinte redação:

Art. 7º. Ao Chefe do Serviço de Educação de Trânsito, Controle, Análise e Estatística de Trânsito compete:

Art. 8º. Ao Art. 10 da Lei 1.243/2008 é dada a seguinte redação:

Art. 10. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI é responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, na esfera de sua competência, de conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 9º. Ao Inciso II do Art. 11 da Lei 1.243/2008 é dada a seguinte redação:

**Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito - Ceará, CEP
63.185-000**

PABX (88) 3544.1224 - FAX (88) 3544.1335



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

Art. 11. ...

**...
II. um representante servidor do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Farias Brito;**

Art. 10. Ao Art. 13 da Lei 1.243/2008 é dada a seguinte redação:

Art. 13. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI tem regimento próprio e apoio administrativo e financeiro do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, observado respectivamente o disposto no inciso VI do artigo 12 e parágrafo único do art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 11. Ao Art. 15 da Lei 1.243/2008 é dada a seguinte redação:

Art. 15. O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN tem assessoria do Conselho Municipal e Transporte - COMUTRAN, criado pela Lei Municipal nº 1.154/2006, órgão colegiado, autônomo, deliberativo, consultivo e fiscalizador.

Art. 12. Ao Art. 17 da Lei 1.243/2008 é dada a seguinte redação:

Art. 17. O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN deverá ter dotações orçamentárias próprias e contas bancárias específicas a serem administradas pelo Fundo Municipal de Trânsito e Transporte - FATRAN, instituído por lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 18 de maio de 2009.

**JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL**

**Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito - Ceará, CEP
63.185-000**

PABX (88) 3544.1224 - FAX (88) 3544.1335